

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 652/11

Contrato nº **150/2024**

Processo Administrativo nº 4.732/24; 9.003/24 e 13.243/24, anexos ao de nº 41.603/2020 que consta em apenso ao de nº 38.637/2010 – Concorrência Pública nº 005/2010

Concedente: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Concessionária: **RETA RÁPIDO TRANSPORTES**

Objeto: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

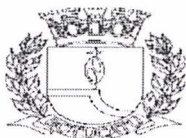
Aditamento: Reequilíbrio econômico financeiro.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços, **PAULO SERGIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 26.575.425-2 e do CPF/MF sob nº 116.376.138-90, doravante simplesmente denominado, **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.004.551/0001-51, sediada na Avenida Dante Delmanto, nº 3.290, Vila Paulista, Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Complementar Municipal nº 782/10 e Decreto Municipal nº 8.445/10 e 11.357/18, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual celebrado em 11 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos dos procedimentos administrativos de nº 4.732/24; 9.003/24 e 13.243/24, anexos ao procedimento de mediação de nº 41.603/20, para o fim de:

- 1.1 – Reconhecer o desequilíbrio da concessão nos termos da Cláusula 30 do contrato ora aditado, referente ao **Lote II**, conforme estudos técnicos realizados nos procedimentos acima elencados, apurado referente aos meses de Agosto/23 a Março/24, no valor total de **RS 1.447.468,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**.
- 1.2 – Recompôr o equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma indenizada, prevista pelo inciso IV da Cláusula 32 do contrato ora aditado, com previsão no art. 42 do Decreto Municipal 11.357/2018, que substituiu o Decreto Municipal nº 8.445/2010.
- 1.3 – As partes acordam que o pagamento da indenização no valor previsto no item 1.1, será realizada pelo **CONCEDENTE** em 1 (uma) parcela no valor total apurado pelo desequilíbrio, a ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ambas as partes, neste ato dão ampla geral e irrestrita quitação quanto a apuração de desequilíbrio contratual da concessão, não havendo mais nada a reclamar quanto a esse título, além do ora acordado, por todo o contrato de concessão até o mês de março de 2024, inclusive este, declarando ser suficiente a indenização acordada para recompôr o equilíbrio econômico financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA: Integra o presente aditivo os estudos técnicos e pareceres jurídicos e demais documentos emanados no procedimento de mediação nº 41.603/20 e seus anexos independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste aditamento, para o presente exercício serão suportadas pelo empenho nº 9341.

CLÁUSULA QUINTA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

03 MAI 2024


PAULO SERGIO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS
Concedente


RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA
Concessionária

TESTEMUNHAS:

1.


Luciano Pelicci
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2


Henrique Chamberlain
R.I. 4866-6

2.